



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Osório*  
Conselho de *Campus* - CONCAMPO

**Resolução nº 15, de 11 de julho de 2019.**

O Presidente do Conselho de *Campus* do *Campus Osório* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, considerando o que foi deliberado na **3ª reunião ordinária** deste Conselho, realizada em **11/07/2019**, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento dos Laboratórios de Informática, conforme documento anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLAUDINO ANDRIGHETTO  
Presidente do CONCAMPO



Ministério da educação  
Secretaria de Educação profissional e tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## **REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA**

Normativa o uso e aproveitamento dos recursos computacionais dos Laboratórios de Informática, visando os recursos disponíveis e as necessidades dos usuários.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Os Laboratórios de Informática têm por objetivo oferecer condições para o desenvolvimento de atividades acadêmicas e técnico-científicas do IFRS Campus Osório.

**Art. 2º** Os Laboratórios de Informática do IFRS Campus Osório foram projetados para atender as necessidades de todos os cursos oferecidos na instituição, o ambiente é utilizado para fazer a transposição didática dos conteúdos que necessitem de softwares específicos ou uso de Internet para o desenvolvimento das aulas práticas.

**Art. 3º** A política de uso foi criada com os objetivos básicos de melhorar o gerenciamento dos equipamentos e serviços dos Laboratórios de Informática, bem como impedir o mal-uso destes recursos. Ela se baseia na ideia de que o acesso a estes recursos é um direito que gera deveres. Neste documento estão contidas as informações e orientações de uso e uma breve descrição dos equipamentos.

**Art. 4º** A utilização dos laboratórios se estende a todos os estudantes regularmente matriculados em cursos, disciplinas ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFRS Campus Osório, que tenha como requisito uso do laboratório, bem como usuários/colaboradores vinculados a projetos com atividades alocadas por um determinado período no IFRS Campus Osório.

**Art. 5º** O Campus Osório oferece aos seus usuários cinco Laboratórios de Informática, nos três turnos de funcionamento da instituição. Todos os laboratórios oferecem acesso à Internet, este, como finalidade única e exclusiva atender às atividades acadêmicas e técnico-científicas.

§ 1º - Os laboratórios são dotados de um projetor multimídia para o uso do docente.

§ 2º - Constituem os laboratórios os seguintes computadores:



Ministério da educação  
Secretaria de Educação profissional e tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- Laboratórios de Informática 1: Sala de aula com 32 computadores (Core 2 Duo E8400, 4GB RAM, 500 GB HDD e monitor de 21,5’’), softwares, quadro branco e projetor multimídia.
- Laboratórios de Informática 2: Sala de aula com 30 computadores (Core 2 Duo E8400, 4GB RAM, 500 GB HDD e monitor de 21,5’’), softwares, quadro branco e projetor multimídia.
- Laboratórios de Informática 3: Sala de aula com 30 computadores ( Intel Core i5 3570, 8GB RAM, 500 GB HDD e monitor de 22’’), softwares, quadro branco e projetor multimídia.
- Laboratórios de Informática 4: Sala de aula com 20 computadores (Intel Core i5 4590, 8GB RAM, 500 GB HDD e monitor de 21,5’’ *widescreen*), softwares, quadro branco e projetor multimídia. Usado também para projetos de pesquisa e extensão.
- Laboratórios de Informática 5: Sala de aula com 20 computadores (Intel Core 2 Quad Q8300, 4GB RAM, 500 GB HDD e monitor de 21,5’’), softwares, quadro branco e projetor multimídia.

## CAPÍTULO II DO REGULAMENTO E SUA APLICAÇÃO

**Art. 6º** O presente documento contém as normas que regem e orientam as condições de utilização dos Laboratórios de Informática.

**Art. 7º** Ficam sujeitos a este regulamento todos os usuários dos Laboratórios de Informática.

**Art. 8º** Os Laboratórios de Informática são vinculados à Direção de Ensino, que disciplinará sua utilização de maneira que estejam sempre à disposição dos estudantes e docentes durante os horários de aulas dos cursos regulares, de extensão e demais cursos disponibilizados pelo Campus.

**Art. 9º** O acesso ao uso dos Laboratórios de Informática é feito através de agendamento e reservas em sistema específico no link <https://agenda.osorio.ifrs.edu.br>.

**Art. 10.** As requisições para instalação de novos softwares e recursos nos computadores dos Laboratórios de Informática deverão ser encaminhadas para o Departamento de Tecnologia da Informação pelo e-mail [chamados.ti@osorio.ifrs.edu.br](mailto:chamados.ti@osorio.ifrs.edu.br), estas, serão analisadas e efetuadas com prévio agendamento dos técnicos, levando em consideração a disponibilidade do Laboratório solicitado.



Ministério da educação  
Secretaria de Educação profissional e tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

§ 1º - A solicitação deverá ser encaminhada até o final da primeira quinzena do mês. A instalação levará em consideração a disponibilidade do Laboratório solicitado, sendo assim, considerar-se-á o tempo máximo de instalação de 30 dias a contar da data da aprovação.

§ 2º - A lista de softwares padrão do sistema, está disponível no seguinte endereço <https://goo.gl/s19Y1y>.

§ 3º - Estas solicitações serão analisadas e poderão ser indeferidas a critério do Departamento de Tecnologia da Informação por questões técnicas, de segurança ou outras. A partir da solicitação será mantido contato através de e-mail sobre o status do pedido.

§ 4º - A solicitação de instalação deverá ser realizada no e-mail informado no caput com os seguintes elementos obrigatórios:

- 1) Nome do software;
- 2) Versão;
- 3) Link para download ou executável;
- 4) Local de instalação (nome do Laboratório);
- 5) Configurações específicas, caso seja necessário;
  - a) Poderá ser solicitado o acompanhamento do solicitante a fim de efetuar as referidas configurações e para homologar a solicitação.

**Art. 11.** Caso seja detectada falha de segurança em algum dos softwares instalados nos Laboratórios, este será imediatamente removido dos computadores e da lista padrão.

**Art. 12.** Serão instalados apenas softwares cuja licença caracteriza-se como de uso livre, exceto aqueles já adquiridos pela instituição havendo licenças disponíveis.

**Art. 13.** São considerados usuários dos laboratórios de informática do IFRS Campus Osório o corpo docente, corpo técnico-administrativo e estudantes inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão que tenha como requisito do curso o uso do laboratório, bem como usuários e colaboradores vinculados a projetos com atividades alocadas por um determinado período no IFRS Campus Osório.

**Art. 14.** O acesso aos computadores é realizado com o login - que se constitui da matrícula do estudante - e uma senha que é cadastrada no endereço <https://ssp.osorio.ifrs.edu.br> utilizando o e-mail cadastrado no sistema interno, oriundo do sistema acadêmico.

**Art. 15.** O servidor que efetuou a reserva, como mencionado no Art. 9º, ficará responsável pelo patrimônio do laboratório durante o período reservado, mesmo não estando presente no local.

**Art. 16.** Os usuários dos Laboratórios de Informática comprometem-se a utilizar os recursos exclusivamente para as atividades de ensino, pesquisa ou extensão. Espera-se que todos



Ministério da educação  
Secretaria de Educação profissional e tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

cumpram as normas estabelecidas, para favorecer assim a coletividade e o aproveitamento máximo dos laboratórios para fins educacionais.

**Art. 17.** Não é permitida nenhuma forma de acesso não autorizado, como tentativas de fraudar autenticação de usuário ou segurança de qualquer servidor, rede ou conta. Isso inclui acesso aos dados não disponíveis para o usuário, conectar-se a servidor ou conta cujo acesso não seja expressamente autorizado ao usuário ou colocar à prova a segurança de outras redes.

**Art. 18.** Não são permitidas tentativas de interferir nos serviços de qualquer outro usuário, servidor ou rede. Isso inclui ataques e tentativas de provocar congestionamento em redes, tentativas deliberadas de sobrecarregar e/ou de “invadir” um servidor.

### **CAPÍTULO III RECOMENDAÇÕES GERAIS**

**Art. 19.** Ter ciência da constituição do regulamento do laboratório.

**Art. 20.** Zelar pela conservação dos computadores, cadeiras, mesas e demais equipamentos dos laboratórios de informática.

**Art. 21.** Respeitar os horários reservados para aula, limpeza e manutenção.

**Art. 22.** Manter o silêncio e o bom ambiente de trabalho.

**Art. 23.** Responsabilizar-se pelos seus objetos pessoais.

**Art. 24.** Utilizar fones de ouvido, caso queira trabalhar com áudio, quando autorizado pelo docente.

**Art. 25.** Ao término dos trabalhos, o docente responsável deve solicitar aos estudantes que coloquem as cadeiras em seus devidos lugares, desligar os equipamentos corretamente, retornando-os à posição de origem, para conservar o ambiente organizado.

**Art. 26.** Nos computadores do laboratório não são feitos procedimentos de backup pelo Departamento de TI, sendo de responsabilidade do usuário manter seus arquivos salvos em outros meios.

**Art. 27.** Comunicar problemas encontrados no laboratório ao responsável no momento.



Ministério da educação  
Secretaria de Educação profissional e tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

#### **CAPÍTULO IV DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 28.** Os Laboratórios de Informática prioritariamente serão utilizados para aulas dos cursos regulares, de acordo com o horário de atividades divulgado pela Direção de Ensino, com o intuito de englobar as aulas regulares dos cursos que os utilizarão, mediante o agendamento conforme o Art. 9º.

**Art. 29.** Em não havendo agendamento de aula para referido horário, assim, havendo disponibilidade do laboratório, o mesmo poderá ser utilizado para atividades externas às aulas regulares, como cursos de extensão e outras atividades habilitadas pela Direção de Ensino ou demais setores do Campus.

**Parágrafo único.** As aulas nos Laboratórios de Informática contarão obrigatoriamente com a presença de pelo menos um docente, ou na ausência deste, de um responsável designado pelo docente ou Coordenador ou Direção de Ensino, desde que não fique caracterizado desvio de função do mesmo.

#### **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 30.** Dos Docentes:

- I. Agendar previamente o uso do Laboratório;
- II. Caso haja desistência da reserva, deve imediatamente excluir tal reserva no sistema a fim de possibilitar a utilização por outros usuários;
- III. As chaves encontram-se no Claviculário do setor Pedagógico e o docente tem a responsabilidade de retirar e devolver a mesma;
- IV. Assegurar o cumprimento do regulamento de uso dos laboratórios, principalmente condições elencadas no item VI;
- V. Acompanhar os estudantes e se manter presente no laboratório durante o horário reservado para as suas aulas, não sendo permitida a utilização dos mesmos, sem agendamento prévio;
- VI. Não permitir que estudantes consumam bebidas ou alimentos dentro dos laboratórios, nem o mesmo deve fazê-lo;
- VII. Respeitar o horário marcado não deixando ultrapassar os períodos de intervalo, bem como o horário de fechamento dos laboratórios;
- VIII. Fechar janelas e cortinas ao término da aula;
- IX. Em caso de problemas técnicos com equipamentos que não estiverem funcionando corretamente, o docente deve solicitar manutenção por e-mail no endereço [chamados.ti@osorio.ifrs.edu.br](mailto:chamados.ti@osorio.ifrs.edu.br) informando o problema e o patrimônio do equipamento



Ministério da educação  
Secretaria de Educação profissional e tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- avariado, em casos de extrema urgência será primeiro resolvido o problema e depois o docente ficará responsável por abrir o chamado;
- X. Ao constatar qualquer dano aos computadores e periféricos por parte do estudante no momento de sua aula deverá informar ao Departamento de TI, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
  - XI. Solicitar à Direção de Ensino aquisição de infraestrutura, hardware e software, para demanda específica, na ocasião de elaboração do Plano Diretor de TIC.

**Art. 31.** Do Departamento de Tecnologia da Informação:

- I. Supervisionar os Laboratórios de Informática com intuito de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, quanto ao funcionamento dos hardwares e softwares;
- II. Assegurar o cumprimento do regulamento de uso dos laboratórios;
- III. Orientar usuários quanto ao uso correto dos equipamentos;
- IV. Esclarecer dúvidas relativas ao funcionamento de máquinas (computadores) e ao uso da internet;
- V. Suspender o acesso de usuários que infringjam as normas constantes neste documento;
- VI. Bloquear o uso do computador, caso este não esteja sendo utilizado para fins acadêmicos;
- VII. Manter computadores reserva para situações emergenciais, substituindo imediatamente computadores com defeito, a fim de manter o bom andamento das aulas;
- VIII. Planejar as demandas de hardware e software, conjuntamente com a Direção de Ensino para aquisição e manutenção de Laboratórios, incluindo estas e as solicitadas pela Direção de Ensino no PDTIC.

## **CAPÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 32.** É expressamente proibido a todos os usuários, exceto com a permissão do departamento de tecnologia da informação ou docente responsável:

- I. Instalar e/ou desinstalar softwares;
- II. Fazer download e/ou upload de qualquer tipo de arquivo não relacionado às atividades;
- III. Alterar a configuração dos softwares ou hardwares instalados, bem como dos sistemas operacionais dos equipamentos;
- IV. Alterar os papéis de parede e temas dos sistemas operacionais;
- V. Colocar os dedos na tela, ou objetos como, por exemplo: caneta, lápis, borracha, entre outros;
- VI. Acessar sites da Internet considerados ofensivos à moral, ética, de natureza racista, discriminatória ou pornográfica, salvo quando estritamente vinculado a uma atividade acadêmica com autorização expressa do docente responsável pela disciplina;
- VII. Utilizar recursos de comunicação instantânea (WhatsApp, Telegram, Facebook, salas de bate-papo, entre outros) que não estejam previstos em atividades, exceto quando tais



Ministério da educação  
Secretaria de Educação profissional e tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- acessos estiverem vinculados a alguma atividade acadêmica, devidamente solicitada pelo docente responsável pela disciplina;
- VIII. Violar os lacres/cadeados dos equipamentos;
  - IX. Abrir, desmontar ou reconfigurar qualquer equipamento;
  - X. Danificar, riscar e/ou marcar de qualquer forma os equipamentos, mobília ou paredes;
  - XI. Retirar equipamentos;
  - XII. Desenvolver e/ou disseminar vírus de computador nos equipamentos e rede;
  - XIII. Criar e/ou utilizar programas que tenham o objetivo de obter senhas ou outros dados pessoais de outros usuários;
  - XIV. Utilizar jogos individuais ou coletivos que não estejam previstos em atividades didático-pedagógicas;
  - XV. Em hipótese nenhuma fumar e/ou consumir ou portar qualquer tipo de alimento ou bebida;
  - XVI. Utilizar os equipamentos para fins pessoais e/ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com as tarefas acadêmicas;
  - XVII. Desorganizar/redistribuir os objetos do laboratório;
  - XVIII. Trocar os periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo, etc.) e/ou equipamentos de lugar;
  - XIX. Tornar públicos assuntos pessoais alheios e/ou conteúdo de correspondências eletrônicas particulares sem autorização;
  - XX. Publicar e/ou enviar produto de trabalho de outras pessoas, violando os direitos autorais;
  - XXI. Utilizar os computadores para fins incompatíveis com as atividades da aula que está sendo ministrada, ou seja, navegar na Internet, fazer tarefa de outra disciplina;
  - XXII. As páginas consideradas de conteúdos não pertinentes à área acadêmica poderão ser bloqueadas pelo departamento de Tecnologia da Informação a qualquer momento sem aviso prévio, utilizando sistemas cabíveis para os registros, monitoramento e controle da rede;
  - XXIII. Alterar instalações elétricas, visto que alguns equipamentos estão em 110v e outros estão em 220v;
  - XXIV. Desconectar quaisquer cabos. Sejam eles elétricos, de rede, do monitor de vídeo ou de periféricos (mouse e teclado).

## **CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES**

**Art. 33.** Os usuários que praticarem qualquer ação prevista no Art. 28 e seus incisos ou outra que resulte em danos aos Laboratórios de Informática estarão sujeitos às seguintes sanções:

- I. Suspensão temporária do direito de uso dos Laboratórios de Informática;
- II. Reposição dos equipamentos danificados ou retirados;
- III. Sanções disciplinares previstas na Organização Didática.





Ministério da educação  
Secretaria de Educação profissional e tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

**Art. 34.** Cabe à Direção de Ensino deliberar sobre a sanção mais adequada a cada tipo de infração.

**Art. 35.** Caso o usuário tenha dúvida a respeito da permissão de realizar alguma atividade, deve consultar o Departamento de Tecnologia da Informação ou o docente responsável. A falta de informação não é justificativa para má utilização dos equipamentos ou outro tipo de infração.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 36.** O horário reservado para a limpeza poderá ser substituído por aula desde que o docente responsável solicite a utilização do laboratório de informática no mínimo 24 horas de antecedência, sob pena de não conseguir utilizá-lo.

**Art. 37.** Outros Laboratórios de Informática que eventualmente forem implantados serão regidos por este mesmo documento.

**Art. 38.** Este regulamento pode ser alterado sempre que se fizer necessário e suas alterações deverão ser aprovadas pelo Conselho de Campus.

**Art. 39.** A cópia atualizada ficará disponível no site do Campus e uma cópia impressa em cada laboratório de informática.

**Art. 40.** Casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação em conjunto com a Direção de Ensino e Direção-geral.

**Art. 41.** Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Campus.

Osório, 11 de julho de 2019.  
(Resolução 15/2019)